

Of. 68/65-

Of. 69/65-

J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 25 de outubro de 1.965

Cordeirópolis, aos 25 de outubro de 1.965

Senhor Presidente:-

Senhor Presidente:-

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº 22/65-P.M, desta data, que altera o artigo 12 da Lei Municipal sob nº 414, de 29 de abril de 1.965.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Reconheço a necessidade de melhores condições de trabalho para os funcionários desta municipalidade que solicitassem melhores vencimentos, tie-

vo esclarecer a essa Casa que este Executivo já se preocupa com qua-

meios poderá conservar os pagamentos aos funcionários e estatistas, em a-

dia, no atual nível. Luto com o - Luiz Beraldo -

que este Executivo tem interesse em fazer dentro do atual orçamento. - Prefeito Municipal -

Devo informar-lhe que não recebi ainda a quota Federal e Consumo deste

exercício atribuída ao nosso município, e nem sei quando vou recebê-las.

Estive juntamente com o secretário desta municipali-

dade no Conselho Nacional falando com o senhor Firmino, responsável por

este setor, naquela repartição, o qual nem sequer esperava nos de-

pagamento das quotas. Se até o fim do presente exercício recebermos -

todas as quotas, inclusive excesso de arrecadação, quota Federal, im-

posto e Consumo, prestações asfálticas, colocação de guias e sarjetas

já alocadas, tudo nos ficando para exercício findo, pois existindo

solução de cumprir fielmente os pagamentos e dar uma gratificação

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara

Municipal de Cordeirópolis. Qualidade a esta Prefeitura, importância que se

não atingiu a 100% de arrecadação formulada pelo vereador Wilson Diório, e

particularmente a 100% de arrecadação que realmente não ser possível,

por isso não se pode pagar a 100%.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

- Luiz Beraldo - Prefeito Municipal -

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Of. 69/65

J.G.Q.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS-1965

Projeto de lei nº 22/65-P.M., de 25/10/65, que altera o artigo 1º da lei municipal sob nº 414, de 29/4/65.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: LEI Nº 22/65-P.M., desta data, que altera o artigo 1º da Lei Municipal sob nº 414, de 29 de abril de 1.965.

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 1º da lei municipal nº 414 de 29/4/65, que passará a ter a seguinte redação: "A aplicação da Correção Monetária nos débitos dos contribuintes para com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em lei, será arbitrada pela Câmara Municipal de Cordeirópolis, na forma de porcentagem, na época da aprovação do orçamento, e que será encaminhado ao Executivo Municipal até 30 de novembro de cada exercício, para ser aplicado nos débitos dos contribuintes, em tempo hábil. Se até a data estipulada, a Câmara Municipal não arbitrar nova porcentagem, prevalecerá a estabelecida no exercício anterior. Não poderá porém a Correção Monetária arbitrada ser superior ao índice oficial do Governo Federal."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Luiz Beraldo

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

Para a sua execução, o Sr. Antônio Saad, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, foi nomeado para a função de executor, e para a execução poderá utilizar-se do Distrito de Tatuária que duplicar o custo.

-Continua-

Municipal de Cordeirópolis.